



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004**

Altera os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 32, de 17/12/03, do Conselho Superior, que cria o Colegiado Institucional de Formação e Educação Permanente em Saúde da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.011391/2004-91** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 19 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 32, de 17/12/03, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Colegiado terá a seguinte composição:

a) 1 (um) representante das seguintes Pró-Reitorias:

- Formação Continuada
- Graduação
- Extensão
- Pesquisa
- Especial de Implantação do Centro de Atenção à Saúde;

b) 1 (um) representante da Direção do Hospital Universitário;

c) 1 (um) representante de cada Curso de Graduação da Área de Saúde, designado pela direção correspondente;

d) 1 (um) representante das residências oferecidas pela UFJF;

e) 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes;

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Colegiado será o representante da Pró-Reitoria de Formação Continuada.

**Art. 3º** - São atribuições do Colegiado Institucional de Formação e Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – discutir e propor a política da Universidade Federal de Juiz de Fora na Formação e Educação Permanente na área de Saúde;

III – discutir todas as propostas institucionais e definir a participação da Universidade Federal de Juiz de Fora em atividades de Formação e Educação Permanente em Saúde;

IV – acompanhar todas as ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora nas atividades de Formação e de Educação Permanente em Saúde;

V – eleger os representantes da Universidade Federal de Juiz de Fora nas instâncias colegiadas de Formação e de Educação Permanente em Saúde nos níveis municipal, estadual e federal;

VI – eleger os membros da Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais de Formação e de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 4º** - A Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais de Formação e de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora terá sua composição e suas atribuições definidas pelo Regimento Interno elaborado pelo Colegiado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 7º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2004

**Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron**

**Secretário Geral**

**Profa. Maria Margarida Martins Salomão**

**Reitora**